

RECEBI O ORIGINAL
Em: 18 / 11 / 2019
Sheila m^e Sano de Araujo



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 64
5

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 037/19

INTERESSADO: Luis Mário Braga Bonates

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Perimetral Thalles Loureiro, s/nº, Condomínio Alphaville Manaus I, Lote 28, Ponta Negra, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 006.508.952-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99251-2447

FAX:

REGISTRO NO IPAAM:

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,5225 HA

PROCESSO N.º: 3256.2019

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. Perimetral Thalles Loureiro, s/nº, Condomínio Alphaville Manaus I, Lote 28, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para a construção de uma casa residencial, no Lote 28, localizado no Condomínio Alphaville Manaus I.

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida: Lote 28

Pontos	Latitude	Longitude
P1	3°03'00,855"S	60°06'19,182"O
P2	3°02'59,818"S	60°06'19,537"O
P3	3°03'00,202"S	60°06'20,018"O
P4	3°03'01,083"S	60°06'19,635"O

VOLUME AUTORIZADO:


Espécie	Produto	N de arv.	Volume Total (st)
Apurú	Lenha	1	0,57
Bacaba	Lenha	1	0,41
Breu	Lenha	4	3,54
Inaja	Lenha	2	1,41
Matã Mata	Lenha	1	0,50
Pajurá	Lenha	1	0,56
Taxi	Lenha	1	0,18
Tintara	Lenha	1	0,76
Uxi	Lenha	1	0,39
Virola	Lenha	2	0,43
Total		15	8,77

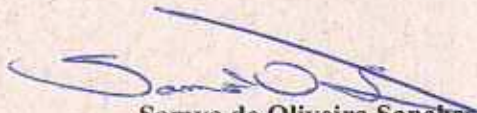
* m³: metro cúbico

st: estéreo

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 365 DIAS

Manaus-AM, 18 NOV 2019


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


Samya de Oliveira Sanches
Diretora Jurídica, no exercício da Presidência

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.



RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 037/19

1. A presente Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV está sendo concedida com base nas informações constantes no Documento n.º 3872/18, anexo ao Processo/IPAAM/N.º 3256.2019.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
3. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
4. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
5. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
6. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
12. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*)** e a **Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.